

RESOLUÇÃO Nº 574 DE 21/02/2020 - CAS

Regula a **oferta** e o **funcionamento de disciplinas on-line**, para os cursos de **Graduação** (Bacharelado, Licenciatura e Superiores de Tecnologia) presenciais da **Universidade Positivo (UP)**.

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior da **Universidade Positivo (UP)**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º As disciplinas *on-line* são disciplinas ofertadas na modalidade à distância, para os cursos de Graduação (Bacharelado, Licenciatura e Cursos Superiores de Tecnologia) presenciais da **Universidade Positivo (UP)**, sendo ofertadas nos formatos:

- I - Disciplinas on-line do NFH (Núcleo de Formação Humana), conforme disposto na Portaria nº 821 de 22/02/2019.
- II - Disciplinas on-line do Programa de Disciplinas On-line, sendo estas curriculares ou optativas, conforme disposto na Portaria nº 822, 2ª edição de 21/02/2020.

Art. 2º Ao cursar qualquer disciplina *on-line*, o aluno será avaliado por meio de **4** (quatro) **atividades on-line**, que juntas totalizam 4,0 (quatro) pontos, e por **1** (uma) **avaliação**, a ser realizada presencialmente, que terá valor máximo de 6,0 (seis) pontos.

§ 1º A média final será calculada somando-se a nota das atividades *on-line* e da avaliação presencial.

§ 2º Estará aprovado na disciplina o aluno que obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 3º As notas serão indicadas com duas casas decimais e a média final será arredondada para 6,0 (seis) caso o aluno obtenha média final de 5,80 (cinco e oitenta centésimos) a 5,99 (cinco e noventa e nove centésimos).

Art. 3º O aluno poderá fazer, ao final da disciplina, a Avaliação Substitutiva. ¹

Parágrafo único. A nota obtida na Avaliação Substitutiva poderá substituir a nota da avaliação presencial do aluno, desde que aquela seja maior do que esta.

¹ O aluno que se enquadrar na situação descrita na Resolução nº 579 de 21/02/2020, sobre fraude acadêmica (ou outro documento que venha a substituí-la), poderá realizar a Avaliação Substitutiva, no entanto, ela não valerá em relação ao bimestre no qual o aluno praticou a fraude acadêmica.

Art. 4º Considerando que a Avaliação Substitutiva é uma oportunidade adicional que o aluno tem de ser avaliado, seja no caso de obtenção de nota baixa, seja no caso de não realização da avaliação presencial, **não será concedida segunda chamada de nenhuma atividade avaliativa.**

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução nº 447 de 22/02/2019 e as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 21 de fevereiro de 2020.



José Pio Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)